

## Advogado público pode receber honorário sucumbencial, diz TCE-MT

O Tribunal de Contas do Mato Grosso, em decisão unânime, reconheceu o direito dos advogados públicos receberem honorários sucumbenciais, inclusive quando excederem o teto remuneratório.

O julgamento aconteceu nesta terça-feira (13/11) para responder uma consulta da prefeitura de Tangará da Serra. Para o relator do processo, conselheiro Isaias Lopes da Cunha, “os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o Poder Público for parte pertencem aos advogados públicos”.

De acordo com o conselheiro, a vantagem indiscriminada a todos os integrantes da carreira têm natureza remuneratória e, portanto, submetem-se ao teto constitucional aplicado ao procurador municipal. No entanto, depois de haver rateio dos honorários de sucumbência, os valores remanescentes podem ser usados para pagar honorários nos meses seguintes.

### Garantia de prerrogativas

A resolução de consulta seguiu o parecer elaborado pelos presidentes das comissões de Defesa dos Honorários Advocatícios, Fernando Figueiredo, e de Estudos Constitucionais, Carlos Perlin.

Proposta pelo prefeito de Tangará da Serra, Fábio Junqueira, a consulta procurava esclarecer a natureza dos honorários sucumbenciais, se estão sujeitos ao teto constitucional com base no salário do chefe do Executivo Municipal, a forma como o pagamento deve ser feito, além de explicar como é feita a cobrança de impostos.

“Os honorários de sucumbência, quando distribuídos de forma indiscriminada a todos os integrantes da carreira da advocacia pública, possuem natureza remuneratória, pois se integram ao patrimônio do advogado e não são destinados a compensar despesas inerentes ao exercício do cargo”, diz o parecer. *Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB-MT.*

### Date Created

17/11/2018